



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.852, DE 10 DE JANEIRO DE 1.995.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2.931, de 26 de setembro de 1.991.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A,

- Artigo 1º** - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de Gerência de Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde expressas na Legislação.
- Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma, e será administrado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.
- Artigo 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Higiene e Saúde:
- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o coordenador do Fundo;
 - II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de Receita e Despesa do Fundo;
 - V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - XVI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 2.852/95.....Fls.02.....

- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do F.M.S., ou delegar competência;
- VIII - Realizar aplicações dos recursos financeiros.
- IX - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, a proposta do Orçamento anual e a proposta do Plano Plurianual de Investimentos da área de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Higiene e Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos e odontológicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Higiene e Saúde;
- VII - Apresentar ao Secretário Municipal de Higiene e Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do F.M.S. detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços do setor privado;
- IX - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Higiene e Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 2.852/95.....Fls. 03.....

- X - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da área de saúde;
- XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Higiene e Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela área de saúde.

Artigo 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de saúde:

- I - as transferências oriundas da União, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - as transferências oriundas do governo estadual, através de convênios e/ou auxílios;
- III - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;
- V - o produto da arrecadação de multas e juros de mora nas infrações ao código de saúde;
- VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o F.M.S. tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VIII - os recursos oriundos do Orçamento Municipal consignados em Lei.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
- II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Higiene e Saúde.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá as receitas que comporão o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Ao indicar as receitas que comporão o F.M.S., o Poder Executivo estabelecerá os índices percentuais de cada uma delas para que sejam apropriadas ao F.M.S.

Artigo 7º - Constituem Ativos ao Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 2.852/95.....Fls.04.....

- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis que forem destinados ao SUS, sob gestão do município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do SUS.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Constituem passivos ao Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, sob gestão do Município.

Artigo 9º - O orçamento do F.M.S. evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do F.M.S. integrará o orçamento geral do Município em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A Contabilidade do F.M.S. tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo Municipal de Saúde e de mais demonstrações exigidas pela administração pertinente.

§ 3º - As demonstrações contábeis e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 2.852/95.....Fls.05.....

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Higiene e Saúde aprovará os quadros de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 15 - A despesa do F.M.S. se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela SMHS ou por ela coordenados, conveniados ou contratados.
- II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º do presente Decreto.
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199 da Constituição Federal.
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde.
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Saúde, oriundas do Tesouro Municipal serão liberadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 17 - Para consecução dos fins do Fundo Municipal de Saúde, o Poder Executivo firmará convênios e contratos e outras modalidades de ajuste, quando se referirem a recursos



Prefeitura Municipal de Assis

.....Decreto nº 2852/95.....Fls.06.....

vinculados ou vinculáveis ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 18. -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de janeiro de

1.995.

JOSE SANTILLI SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 10 de janeiro de 1.995.

EUCLIDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE